



**Grupo Português de Utilizadores do
Sistema UNIX™**

**Filiado na EurOpen
European Forum for Open Systems**

Cópia

**Exmo. Sr. Presidente do Conselho de
Administração do Instituto de
Comunicações de Portugal
Av. José Malhoa, 21
1000 LISBOA**

(Registada)

Nossa Ref^o: 224/95

Assunto: Prestação de serviços de telecomunicações complementares fixos.
Lisboa, 02/08/95

Exmo. Senhor Presidente,

Fomos notificados através do Vosso ofício nº 10516 de 07/07/95, de que "existem fortes indícios" de estarmos a prestar um serviço de telecomunicações complementares fixo sem a competente licença administrativa.

No mesmo ofício foi-nos ainda comunicado de que por despacho do Conselho de Administração do ICP, de 16 de Junho de 1995, foi deliberado "conceder ao PUUG um prazo suplementar de 30 dias, contados a partir de recepção da presente notificação, para regularização da situação", sob pena de ser "instaurado o respectivo processo de contra-ordenação".

É nosso entendimento - fundado no parecer dos nossos advogados, que os serviços de acesso à rede Internet prestados pelo PUUG, não se enquadram no âmbito da actividade de telecomunicações de uso público, tal como está configurada na lei, pelo que consequentemente não estão condicionados à obtenção da licença a que se refere o artigo 4º/1 do Decreto-Lei nº 346/90, de 03 de Novembro.

Não obstante, e porque não é nossa intenção criar qualquer espécie de litígio com o ICP, estamos inteiramente disponíveis para seguir as Vossas orientações nesta matéria logo que as mesmas nos sejam concretamente transmitidas.

Nesse sentido, vimos solicitar a Vossa Exa. que esclareça em definitivo se de acordo com o Vosso entendimento o PUUG está ou não a prestar um serviço de telecomunicações complementares fixo e, em caso afirmativo, quais os trâmites a adoptar para regularizar a nossa situação. Para esse efeito disponibilizamo-nos para uma reunião com os Vossos serviços.

Sem outro assunto de momento, subscrevo-me com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão Executiva do PUUG,

Rui Bana e Costa

C/ cópia para o Exmo. Sr. Dr. José Pinto Correia.

1.º CORREIOS DE PORTUGAL, SA

OBJECTOS POSTAIS
Registo - Valores Declarados
talão de aceitação

R 53047 **VD**

nome, morada e código postal
destinatário Presidente do Conselho de Administração
do Instituto de Comunicações de Portugal
Av. José Malhoa 21

1000 LISBOA

nome, morada e código postal
emitente GRUPO PORTUGUÊS DE UTILIZADORES SIST. UNIX
L/O UNINOVA - Quinta da Torre
2825 MONTE DA CAPARICA
Cont. n.º 502 163 380

DUPLICADO

categoria Encaminhamento
 Normal Prioritário Económico

SERVIÇOS ESPECIAIS
 AR AVIÃO
 "MÃO PRÓPRIA"
 CONTRA - REEMBOLSO

peso _____
valor declarado _____
ESC. _____ DTS _____
A cobrar _____ \$

perda e registo _____ \$
premio seguro (VDI) _____
taxa apresentação (COB) _____
aviso recepção _____
TOTAL _____ \$

RECLAMAÇÕES
1 ano - 1 ano a contar do dia seguinte ao da aceitação do objecto registado

INDEMNIZAÇÕES
O montante máximo devido pela perda de registos está previamente fixado e corresponde no S. Nac. a 20 vezes a taxa de registo paga e no internacional a 24,50 DTS sensivelmente 4.600\$ dependendo da cotação do DTS

O Aceitante [Signature]